



MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

AV. SEVERIANO B. DOS SANTOS, 111 - CEP 85830-000 CNPJ: 76.208.495/0001-00 FONE /FAX 44 - 3526 -1122
www.formosadoeste.pr.gov.br

DECRETO Nº 106/2017

SÚMULA: Institui o Conselho de Regulação e Controle Social de Formosa do Oeste, Estado do Paraná, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº. 11.445/2007 que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico e da outras providências.

LUIZ ANTONIO DOMINGOS DE AGUIAR, Prefeito do Município de Formosa do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando o interesse da Administração.

DECRETA

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Formosa do Oeste, Estado do Paraná **O CONSELHO MUNICIPAL E CONTROLE SOCIAL**, órgão colegiado de caráter consultivo, que terá como atribuições dentro do âmbito dos serviços prestados na área de saneamento básico.

I- avaliar as propostas de fixação, revisão e ajuste tarifário dos serviços de saneamento básico:

II- encaminhar reclamações e denunciar irregularidades na prestação de serviços:

III- elaborar, deliberar e aprovar seu Regimento Interno, e suas posteriores alterações:

IV- outras competências inerentes a regulação e controle social dos contratos de prestação de serviços de saneamento básico.

Art. 2º O Conselho Municipal de Regulação e Controle Social será composto por um membro titular e seus respectivos suplentes dos seguintes segmentos:

I- dos titulares dos serviços de saneamento básico;

II- de órgãos governamentais relacionados ao setor de saneamento básico:

III- dos prestadores de serviços públicos de saneamento básico:

IV- dos usuários de serviços de saneamento básico:

V- de entidades técnicas, organizadas da



MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

AV. SEVERIANO B. DOS SANTOS, 111 - CEP 85830-000 CNPJ: 76.208.495/0001-00 FONE /FAX 44 - 3526 -1122
www.formosadooeste.pr.gov.br

sociedade civil e de defesa do consumidor relacionado ao setor de saneamento básico:

VI - do Departamento Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

§ 1º As entidades técnicas e organizadas da sociedade civil que indicarem representantes no Conselho ora instituído deverão estar devidamente criados e legalizados com registro em cartório há pelo menos 03 (três) anos, além de possuir em seus objetivos estatutários, atuação na área de saneamento básico, devidamente comprovada.

§ 2º O Conselho Municipal de Regulação Social reunir-se-á ordinariamente 01 (uma) vez por ano, no período designado em seu Regimento Interno e, extraordinariamente, sempre que convocado.

§ 3º, Caberá ao Departamento de Agricultura e Meio Ambiente de Formosa do Oeste, Estado do Paraná, fornecer toda a estrutura e de pessoal para o regular funcionamento do Conselho Municipal ora instituído.

§ 4º As reuniões do Conselho Municipal de Regulação e Controle Social serão públicas e presididas pelo representante titular do Departamento de Agricultura e Meio Ambiente.

§ 5º Cada um dos membros titulares do Conselho ora criado terá direito a um voto nas reuniões, sendo que seu Presidente cotará apenas em caso de desempate e os suplentes nas ausências e impedimentos dos titulares respectivos.

§ 6º Ninguém poderá representar ou votar em nome de duas ou mais entidades numa mesma reunião do Conselho.

§ 7º As formas de convocação e de funcionamento do Conselho Municipal de Regulação e Controle Social serão definidas em seu Regimento Interno.

§ 8º Os trabalhos realizado junto ao Conselho ora criado serão considerados de relevância para o Município, não percebendo os seus membros remuneração ou gratificação de qualquer espécie.

§ 9º Os membros do Conselho ora instituído terão mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida sua recondução, a exceção do titular do Departamento de Agricultura e Meio Ambiente, pois figura na qualidade de membro vitalício e de participação obrigatória, conforme descrito na Lei nº 11.445/2007.

§ 10 Ao titular da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente caberá presidir o Conselho ora instituído.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, aos 24 dias do mês de Agosto de 2017

LUIZ ANTONIO DOMINGOS DE AGUIAR
Prefeito Municipal